ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO NELSON MACHADO DE TÊNIS DE MESA

CNPJ nº 24.313.266/0001-52

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, ABRANGÊNCIA E REGIME JURÍDICO

Art. 1º O INSTITUTO NELSON MACHADO DE TÊNIS DE MESA, doravante denominado simplesmente INM, fundado em 11 de janeiro de 2016 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 24.313.266/0001-52, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter desportivo, educacional e social, com personalidade jurídica própria, patrimônio distinto de seus associados, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e pela legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

Art. 2º O INM possui sede e foro no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Nunes Molinos, nº 186, Bairro Jardim Jequitibá, CEP 17514-080, podendo instalar unidades administrativas, centros de treinamento, núcleos esportivos, escritórios de representação e filiais em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 3º O prazo de duração do INM é indeterminado.

Art. 4º O INM desenvolverá suas atividades em todo o território nacional, podendo atuar diretamente ou em cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas, organizações nacionais ou internacionais, observadas suas finalidades estatutárias.

Art. 5º O INM é uma organização da sociedade civil, constituída na forma da legislação civil brasileira, podendo celebrar parcerias com a Administração Pública nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6º O INM tem por finalidade promover prioritariamente o desenvolvimento da modalidade esportiva Tênis de Mesa, bem como de modalidades esportivas e paradesportivas correlatas, mediante ações de caráter esportivo, educacional e social, abrangendo os níveis da Formação Esportiva, do Esporte para Toda a Vida e da Excelência Esportiva, nos termos da Lei nº 14.597/2023.

Art. 7º Constituem objetivos institucionais do INM:

I – promover projetos sociais, educacionais e comunitários de tênis de mesa e modalidades correlatas, assegurando a gratuidade aos beneficiários nas ações de caráter social e educacional;

II – desenvolver programas de iniciação e Formação Esportiva, abrangendo o esporte educacional praticado nos sistemas de ensino público e privado, no contraturno escolar e em formas assistemáticas de educação, vedada a seletividade e a hipercompetitividade;

III – fomentar a prática desportiva no nível do Esporte para Toda a Vida, compreendendo o esporte de participação, a aprendizagem esportiva, o lazer, a saúde, a qualidade de vida e a reabilitação;

IV – apoiar o treinamento sistemático e o desenvolvimento de atletas no nível da Excelência Esportiva, voltado ao alto rendimento desportivo;

V – implantar, equipar e gerir centros de treinamento e núcleos esportivos;

VI – promover a inclusão social e a formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência por meio do esporte;

VII – incentivar a participação feminina e a equidade de gênero na prática esportiva e na gestão do esporte;

VIII – desenvolver programas destinados ao paradesporto e ao esporte paralímpico;

IX – organizar competições, festivais, torneios, campeonatos, clínicas, cursos, seminários, congressos e eventos esportivos;

X – promover o intercâmbio esportivo, técnico e educacional em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XI – capacitar treinadores, professores de educação física, árbitros, dirigentes, gestores esportivos e demais profissionais vinculados ao esporte;

XII – elaborar estudos, pesquisas, publicações, conteúdos técnicos e materiais didáticos voltados ao desenvolvimento do tênis de mesa e da pedagogia do esporte;

XIII – desenvolver projetos de inovação, ciência e tecnologia aplicadas ao esporte;

XIV – colaborar com instituições públicas e privadas para o fortalecimento do Sistema Nacional do Esporte e das políticas públicas desportivas e educacionais.

Art. 8º Para alcançar suas finalidades, o INM poderá:

I – elaborar, apresentar, executar e gerir projetos esportivos, educacionais e sociais;

II – captar recursos públicos e privados;

III – celebrar contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres;

IV – participar de chamamentos públicos, editais e seleções;

V – celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação;

VI – executar projetos financiados pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte, pela Lei Paulista de Incentivo ao Esporte e por leis municipais de incentivo;

VII – participar de programas governamentais relacionados ao esporte, à educação e à assistência social;

VIII – receber doações, patrocínios, subvenções, auxílios e contribuições;

IX – firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais;

X – firmar cooperação técnica com universidades, redes de ensino, escolas públicas e privadas, clubes, federações, confederações, ligas e demais entidades esportivas;

XI – participar de redes, conselhos, fóruns e organizações voltadas ao desenvolvimento do esporte;

XII – desenvolver quaisquer outras atividades lícitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 9º O INM exercerá suas atividades observando permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, boa-fé, ética, responsabilidade social, gestão democrática, respeito aos direitos humanos e sustentabilidade.

Art. 10. É vedada ao INM qualquer forma de discriminação em razão de origem, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, condição social, convicção religiosa, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação brasileira.

Art. 11. É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de lucros, dividendos, bonificações, vantagens patrimoniais ou resultados aos associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores ou instituidores.

Parágrafo único. Todos os recursos e superávits eventualmente obtidos serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais do INM.

CAPÍTULO III — DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 12. O patrimônio do INM será constituído por bens móveis, imóveis, direitos, equipamentos esportivos, veículos, valores mobiliários, recursos financeiros e quaisquer outros bens adquiridos ou recebidos por meios lícitos.

Art. 13. Constituem receitas do INM:

I – doações, legados e heranças;

II – patrocínios e apoios institucionais;

III – contribuições associativas e mensais;

IV – subvenções sociais e auxílios públicos;

V – convênios, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação;

VI – recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte;

VII – recursos provenientes de fundos públicos ou privados;

VIII – recursos decorrentes de emendas parlamentares;

IX – recursos oriundos de organismos nacionais e internacionais;

X – rendimentos de aplicações financeiras e patrimoniais;

XI – receitas provenientes da realização de eventos, cursos, capacitações e atividades institucionais;

XII – licenciamento de marcas, direitos institucionais e comercialização de produtos e materiais institucionais;

XIII – prestação de serviços compatíveis com suas finalidades estatutárias, desde que revertidos integralmente para o objeto social;

XIV – quaisquer outras receitas legalmente admitidas.

Art. 14. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução das finalidades institucionais, observadas a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e as exigências dos financiadores públicos ou privados.

Art. 15. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV — DOS ASSOCIADOS

Art. 16. O quadro social do INM será composto pelas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Efetivos;

III – Associados Atletas e Beneficiários.

Art. 17. São Associados Fundadores aqueles que participaram da fundação da entidade e da Assembleia Geral Extraordinária de reforma estatutária e consolidação sob a denominação Instituto Nelson Machado de Tênis de Mesa, bem como os Associados Efetivos que vierem a ser admitidos nesta categoria por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18. Os Associados Atletas e Beneficiários participam das atividades esportivas, educacionais e sociais do INM, sem direito a voto ou candidatura aos cargos eletivos, salvo se admitidos posteriormente em categoria com direitos políticos, assegurada a representação de atletas nos colegiados técnicos e deliberativos na forma da Lei Geral do Esporte.

Art. 19. A admissão de novos associados dependerá de requerimento do interessado, preenchimento dos requisitos previstos no Regimento Interno e aprovação da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 20. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;

III – apresentar sugestões e propostas de interesse institucional;

IV – solicitar informações sobre as atividades da entidade;

V – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, demonstrações financeiras e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 21. São deveres de todos os associados:

I – cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos de administração;

II – colaborar para o desenvolvimento institucional e desportivo;

III – preservar o patrimônio material e imaterial do INM;

IV – agir com ética, boa-fé e respeito aos objetivos da entidade.

Art. 22. O desligamento do associado poderá ocorrer:

I – por pedido voluntário de demissão, formalizado por escrito à Diretoria Executiva;

II – por falecimento;

III – por exclusão motivada, deliberada pela Diretoria Executiva mediante justa causa, assegurados previamente o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, nos casos de descumprimento grave deste Estatuto ou de prática de atos incompatíveis com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO V — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano do INM e será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III – apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis e a Prestação de Contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre alterações e reformas deste Estatuto;

V – deliberar sobre a dissolução do INM e a destinação do patrimônio líquido remanescente;

VI – decidir recursos interpostos por associados contra penalidades ou exclusão;

VII – deliberar sobre aquisição, alienação, oneração ou gravação de bens imóveis;

VIII – deliberar sobre assuntos relevantes submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

IX – autorizar operações patrimoniais extraordinárias que possam comprometer significativamente o patrimônio da entidade.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril, para apreciação e votação das contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, nos termos do art. 60 do Código Civil.

Art. 27. A convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital contendo data, horário, local ou plataforma eletrônica e ordem do dia.

§ 1º O edital será afixado na sede do INM e divulgado por meios eletrônicos disponibilizados aos associados.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurada a identificação dos participantes e o regular exercício do direito de manifestação e voto.

Art. 28. A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

II – em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, ressalvados os casos em que a legislação ou este Estatuto exijam quórum qualificado.

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação.

Art. 30. Para alteração deste Estatuto, destituição de administradores ou dissolução do INM será exigida Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e aprovação por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI — DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A administração do INM será exercida por uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo único. Os cargos serão exercidos de forma colegiada, respeitadas as competências específicas previstas neste Estatuto e observadas as regras de elegibilidade previstas na Lei Geral do Esporte.

Art. 32. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única reeleição ou recondução consecutiva por igual período, assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.597/2023.

Art. 33. Poderão integrar a Diretoria Executiva pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno exercício de seus direitos civis, que não incidam nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Geral do Esporte e comprometidas com as finalidades institucionais.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

I – administrar o INM;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III – elaborar o planejamento estratégico e o plano anual de atividades;

IV – aprovar programas, projetos e ações institucionais;

V – elaborar e executar o orçamento anual;

VI – deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos;

VII – admitir e excluir associados, na forma deste Estatuto;

VIII – autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

IX – deliberar sobre a contratação de empregados, consultores e prestadores de serviços;

X – administrar os bens patrimoniais;

XI – elaborar o Relatório Anual de Atividades;

XII – elaborar a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial;

XIII – deliberar sobre assuntos administrativos, financeiros e institucionais de interesse do INM;

XIV – exercer todas as competências não atribuídas expressamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Art. 35. Compete ao Presidente:

I – representar o INM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III – firmar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos;

IV – representar o INM perante órgãos públicos, entidades privadas, instituições financeiras e organismos nacionais ou internacionais;

V – supervisionar a execução do planejamento institucional;

VI – praticar atos urgentes de administração, submetendo-os posteriormente à apreciação da Diretoria Executiva, quando necessário;

VII – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo, até a eleição de substituto definitivo pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37. Compete ao Secretário:

I – elaborar e manter sob guarda as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

II – superintender as atividades de secretaria, arquivo e cadastro associativo do INM;

III – responsabilizar-se pela divulgação e publicação dos trabalhos sociais, esclarecimentos, relações públicas e comunicação institucional.

Art. 38. Compete ao Tesoureiro:

I – administrar os recursos financeiros e patrimoniais do INM;

II – supervisionar os serviços de contabilidade;

III – acompanhar a execução orçamentária;

IV – coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e balancetes;

V – acompanhar a prestação de contas dos projetos incentivados e convênios;

VI – supervisionar a guarda da documentação fiscal e financeira;

VII – acompanhar auditorias externas e internas, quando realizadas;

VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relativos à movimentação financeira da entidade, ressalvadas operações eletrônicas previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 40. As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 41. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas pelo INM, salvo nos casos previstos em lei, especialmente quando houver dolo, fraude, abuso de poder ou violação deste Estatuto.

Art. 43. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser exercidos de forma voluntária ou remunerada, observada a legislação vigente.

§ 1º A remuneração dos dirigentes poderá ocorrer pelo exercício efetivo de funções executivas, administrativas, técnicas ou de gestão, desde que compatível com as atividades desempenhadas e com os valores praticados no mercado da respectiva região de atuação, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º A remuneração poderá ser custeada com recursos próprios do INM ou com recursos previstos em projetos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, leis de incentivo ao esporte, patrocínios e demais fontes legalmente admitidas, observadas as vedações e limites de cada instrumento normativo.

§ 3º A remuneração dos dirigentes não caracteriza distribuição de lucros ou resultados, permanecendo íntegra a natureza sem fins lucrativos do INM.

CAPÍTULO VII — DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e independente responsável pela fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial do INM.

Art. 45. O Conselho Fiscal será eleito diretamente pela Assembleia Geral e será composto por:

I – 3 (três) Conselheiros Titulares;

II – 3 (três) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 46. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida 1 (uma) única reeleição consecutiva por igual período.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros, registros e documentos contábeis e fiscais do INM;

II – acompanhar a execução financeira, orçamentária e patrimonial;

III – emitir parecer formal sobre o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis e a Prestação Anual de Contas, submetendo-o à Assembleia Geral;

IV – solicitar informações e documentos à Diretoria Executiva sempre que necessários ao exercício de suas atribuições;

V – comunicar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou irregularidades constatadas, sugerindo as medidas saneadoras cabíveis;

VI – convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII – recomendar a contratação de auditoria independente quando exigida por lei, por financiadores ou quando entender necessária.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 49. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO VIII — DA GOVERNANÇA, DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 50. O INM observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, ética, transparência, boa-fé, responsabilidade social e gestão democrática, cumprindo integralmente os requisitos do art. 36 da Lei nº 14.597/2023.

Art. 51. Para assegurar a transparência na gestão e o controle social, o INM manterá sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, no qual divulgará anualmente, de forma acessível ao público:

I – o Estatuto Social atualizado e as atas de eleição dos dirigentes e conselheiros;

II – o Relatório Anual de Atividades e a execução física dos projetos;

III – as Demonstrações Contábeis, o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas aprovada pela Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IV – a relação integral dos projetos incentivados, convênios e parcerias celebradas com o Poder Público, com os respectivos valores recebidos e aplicados;

V – a remuneração paga a dirigentes e profissionais vinculados aos projetos custeados com recursos públicos.

Art. 52. Fica assegurado a todos os associados, sem restrições, o acesso integral aos documentos e informações relativos à prestação de contas, movimentação financeira, contratos e relatórios de gestão do INM.

Art. 53. Quando o INM desenvolver programas de Excelência Esportiva ou participar de competições oficiais, será garantida a participação de representantes dos atletas nos colegiados técnicos e nos órgãos encarregados da elaboração de regulamentos desportivos, na forma da legislação vigente.

Art. 54. Os administradores, conselheiros, associados e colaboradores deverão atuar com observância da legislação vigente, deste Estatuto e dos princípios de integridade, prevenindo situações de fraude, corrupção, nepotismo ou conflito de interesses.

Art. 55. O INM poderá instituir regulamentos internos, manuais, políticas e normas complementares destinados à organização administrativa, financeira, técnica e operacional, desde que não contrariem este Estatuto.

Art. 56. O INM observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e adotará medidas técnicas e administrativas compatíveis para garantir a segurança e a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade.

Art. 57. Os documentos institucionais poderão ser produzidos, assinados digitalmente, armazenados e arquivados em meio físico ou eletrônico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX — DA GESTÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A gestão financeira do INM observará rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e responsabilidade na administração dos recursos públicos e privados, mantendo escrituração contábil regular em contas bancárias específicas para cada projeto ou parceria.

Art. 59. A escrituração contábil será realizada por profissional legalmente habilitado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e demais normas legais pertinentes.

Art. 60. Ao término de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará:

I – Relatório Anual de Atividades;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;

III – Demonstrações Contábeis exigidas pela legislação;

IV – Prestação de Contas consolidada e por projeto.

Art. 61. As demonstrações contábeis e a prestação de contas serão submetidas ao Conselho Fiscal para emissão de parecer prévio e, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 62. Quando exigido por lei, por órgão concedente, por patrocinador ou por deliberação da Assembleia Geral, o INM submeterá suas contas à auditoria independente.

CAPÍTULO X — DOS PROJETOS ESPORTIVOS E DAS PARCERIAS

Art. 63. O INM poderá elaborar, apresentar, executar, acompanhar e avaliar projetos esportivos, educacionais e sociais voltados ao tênis de mesa e modalidades correlatas, abrangendo:

I – projetos sociais e comunitários gratuitos;

II – iniciação e Formação Esportiva;

III – esporte educacional em escolas públicas e privadas;

IV – Esporte para Toda a Vida, compreendendo o esporte de participação, saúde e lazer;

V – apoio à Excelência Esportiva e ao alto rendimento;

VI – paradesporto e inclusão de pessoas com deficiência;

VII – capacitação técnica e formação de treinadores, professores, árbitros e gestores esportivos;

VIII – implantação e manutenção de centros de treinamento e núcleos esportivos;

IX – organização e participação em eventos, festivais e competições esportivas;

X – pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicados ao esporte.

Art. 64. Para a execução de suas finalidades, o INM poderá celebrar parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil, empresas, universidades, instituições de ensino, federações, confederações, ligas, clubes e demais entidades nacionais ou internacionais.

Art. 65. O INM poderá captar recursos provenientes de doações, patrocínios, incentivos fiscais, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, leis municipais de incentivo, fundos públicos e privados, emendas parlamentares, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, editais e receitas próprias, desde que integralmente destinados às suas finalidades estatutárias.

Art. 66. O INM poderá filiar-se ou manter vínculo institucional com entidades esportivas, federações, confederações, ligas, comitês, associações e organizações congêneres, nacionais ou internacionais, desde que tal filiação seja compatível com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XI — DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 67. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observados os quóruns previstos no art. 30 deste Estatuto e no Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII — DA DISSOLUÇÃO

Art. 68. O INM somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observada a legislação aplicável.

Art. 69. Na hipótese de dissolução do INM, após a quitação de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e civis, o patrimônio líquido remanescente será integralmente transferido a outra associação ou fundação sem fins lucrativos, de finalidade desportiva congênere, regularmente constituída e em funcionamento, preferencialmente registrada no respectivo Conselho Municipal ou Estadual de Esportes e no órgão federal competente, ou, na sua falta, ao Poder Público, escolhida pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e responsabilidade institucional.

Art. 71. O patrimônio do INM é distinto do patrimônio de seus associados, dirigentes e conselheiros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 72. Ficam expressamente ratificados os mandatos dos membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2024–2028, cujo término permanece inalterado em 10 de janeiro de 2028, aplicando-se a regra de alternância prevista no art. 32 a partir do encerramento do mandato vigente.

Art. 73. Até a aprovação dos regulamentos internos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá disciplinar, por meio de resoluções, os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento do INM, observados os limites deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 74. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Art. 75. O presente Estatuto Consolidado entra em vigor na data de seu registro no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marília/SP, revogadas integralmente as disposições estatutárias anteriores.

Marília/SP, 20 de novembro de 2026.

ROSELENE MODENESE SOLER
Presidente
Instituto Nelson Machado de Tênis de Mesa

ANTÔNIA SORNAS MACHADO
Secretária
Instituto Nelson Machado de Tênis de Mesa

VISTO DO(A) ADVOGADO(A)
Nome: _____
Inscrição OAB/SP nº _____